

EDITAL N° 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS - MODALIDADE GRAFFITI, MURAL E/OU SIMILAR - PROGRAMA GALERIAS URBANAS 2023

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. torna pública, a quem possa interessar, a abertura do processo de seleção de artistas visuais - modalidade graffiti, mural e/ou similar, conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, visando a implementação do Programa Galerias Urbanas 2023, em 60 municípios dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. O processo seletivo é regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos gerais deste Edital:

- 1.1.1. Fortalecer o papel institucional do Banco do Nordeste como garantidor de direitos culturais;
- 1.1.2. Promover a cadeia produtiva das artes visuais dos estados que fazem parte da área de atuação do Banco do Nordeste;
- 1.1.3. Expandir as ações culturais para todos os estados da área de atuação do Banco.

1.2. São objetivos específicos deste Edital:

- 1.2.1. Reconhecer a arte muralista como manifestação cultural das novas urbanidades e ressignificações dos espaços públicos;
- 1.2.2. Reconhecer a influência da arte muralista na realidade cultural local;
- 1.2.3. Viabilizar a realização de painéis que tenham por finalidade a valorização, a diversificação e a democratização de linguagens, saberes e fazeres.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital visa a seleção de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de 60 (sessenta) painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das agências do Banco do Nordeste constantes no Anexo I - Estados, municípios, medidas e valores contemplados neste Edital;

2.2. A temática das intervenções artísticas deverá dialogar com a estética e identidade local, incorporando simbolicamente a música produzida por artistas do Estado onde será realizada a obra e deverá respeitar valores humanitários

- e culturais, educativos e lúdicos, além de encorajar a cultura de paz, a diversidade cultural entre os povos, a reflexão e a experiência estética;
- 2.3. Serão vedados conteúdos ligados à cultura de ódio ou que façam, direta ou indiretamente, qualquer tipo de menção discriminatória, difamatória, injuriosa, preconceituosa ou caluniosa;
 - 2.4. A área total estabelecida a ser pintada por cada artista selecionado(a) será de acordo com o(s) município(s) escolhido(s) no ato da inscrição deste chamamento, conforme Anexo I - Estados, municípios, medidas e valores contemplados neste Edital;
 - 2.5. Os painéis serão pintados nas agências dos 60 municípios de que trata o Anexo I deste Edital, pré-selecionadas, localizadas em 8 (oito) estados do Nordeste, além do norte de Minas Gerais e do norte do Espírito Santo;
 - 2.6. Haverá política de ação afirmativa por meio de bonificação para propostas cujos proponentes sejam pessoas autodeclaradas negras pretas, negras pardas, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência. Será acrescentado 1 (um) ponto para cada segmento da política afirmativa, podendo ser cumulativo. Para obter a bonificação, o proponente deverá indicar em campo específico, no ato da inscrição, e, no momento da contratação, enviar, assinada e digitalizada, a autodeclaração, conforme modelos fornecidos nos Anexos VI, VII e VIII.

3. DOS VALORES

- 3.1. O valor a ser pago pela intervenção artística segue os critérios abaixo:
 - 3.1.1. Mural com área de até 20m²: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - 3.1.2. Mural com área de 21m² a 40m²: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - 3.1.3. Mural com área de 41m² a 60m²: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - 3.1.4. Mural com área a partir de 61m²: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3.2. Tributos devidos poderão ser deduzidos, se for o caso.

4. DO DETALHAMENTO TÉCNICO

- 4.1. O proponente deverá arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução de seu projeto, tanto material, quanto logística, inclusive obter a Certificação Norma Regulamentadora N° 35 - NR-35 para executar as intervenções acima de 2m de altura;
- 4.2. É responsabilidade do proponente a despesa com equipamentos de proteção individual - EPI, sendo o cinto de segurança um item obrigatório;
- 4.3. A locação de andaimes e/ou outros equipamentos que sejam necessários para acessar a totalidade dos murais será providenciada pelo Banco, durante o período proposto de execução do trabalho;

- 4.4. As fotos das agências, endereços e os croquis de referência das áreas a serem pintadas estão disponíveis nos Anexos II e III;
- 4.5. O material utilizado na intervenção artística para a realização da exposição da obra deve ser de boa qualidade, prevendo a durabilidade da obra por no mínimo 1 (um) ano;
- 4.6. Não será admitida a técnica de colagem ou qualquer outra que diminua a resistência do trabalho frente às intempéries;
- 4.7. A realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e conforme agenda a ser combinada entre as partes, podendo ser redefinida no caso de alguma inviabilidade técnica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento artistas individuais (maiores de 18 anos), grupos e coletivos com comprovada experiência na área de artes visuais, na modalidade objeto deste edital, representados por pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de atividades artísticas, com ou sem fins econômicos, devidamente constituídas na forma do direito.
- 5.2. Este Edital admite a inscrição de:
 - 5.2.1. Microempreendedor Individual (MEI), em nome do(a) artista;
 - 5.2.2. Pessoa Jurídica, na condição de representante exclusiva do(a) artista.
- 5.3. O participante deverá comprovar que é residente nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Quando não possuir comprovante de residência nominal, deverá ser apresentado o Modelo de Declaração de Residência devidamente preenchido (Anexo IV).
- 5.4. O proponente poderá enviar propostas apenas para o seu estado de residência.
- 5.5. Ficam impedidos de participar deste edital pessoas físicas que sejam funcionários, estagiários, jovens aprendizes, empregados temporários e/ou terceirizados do Banco do Nordeste ou possuam relação de parentesco, até 3º grau civil com: dirigente do Banco do Nordeste, empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área/unidade responsável pela contratação ou autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado.
- 5.6. Não serão admitidas inscrições de Pessoas Jurídicas inseridas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, bem como impedidos de contratar com a Administração Pública.

6. DAS INSCRIÇÕES E ETAPAS DE ANÁLISE

- 6.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente através de formulário específico disponível no endereço eletrônico <https://www.bnb.gov.br/cultura/galerias-urbanas>, das 8h do dia 05/10/2023 até às 23h59 do dia 18/10/2023 (Ver cronograma, item 12).
- 6.2. Nesse edital estão previstas duas etapas: a Análise de Técnica e Mérito, de caráter classificatório, e a Análise Documental e Assinatura do Contrato, de caráter eliminatório.
- 6.3. A Etapa 1 - Análise de Técnica e Mérito é composta por:
 - 6.3.1. Preenchimento do formulário de inscrição;
 - 6.3.2. Envio de proposta da pintura a ser realizada, que deve conter título, breve descrição e desenho ou pintura, sendo aceitas extensões como PDF, PNG, JPG e JPEG de até 10 MB, a serem inseridos em campo específico no ato da inscrição;
 - 6.3.3. Minibiografia do artista, grupo ou coletivo;
 - 6.3.4. Portfólio contendo entre 5 e 10 imagens de obras realizadas pelo(a) artista, sendo aceitas extensões como PDF, PNG, JPG e JPEG de até 10 MB. O arquivo deverá ser inserido em campo específico no ato da inscrição.
- 6.4. O proponente deverá indicar o seu estado de residência e poderá enviar até 3 (três) propostas, para o mesmo município ou para municípios distintos localizados no estado indicado.
- 6.5. Cada proponente terá apenas uma proposta classificada.
- 6.6. Caso o proponente envie propostas para mais de um estado (UF), será considerado o estado indicado na primeira proposta enviada. As demais serão desclassificadas.
- 6.7. A Etapa 2 - Análise Documental e Assinatura do Contrato (SOMENTE para os(as) candidatos(as) classificados na Etapa 1) é composta por:
 - 6.7.1. Envio dos documentos de que trata o Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para a contratação, em campo específico que será disponibilizado no endereço <https://www.bnb.gov.br/cultura/galerias-urbanas> após a divulgação do resultado, e assinatura do contrato.
- 6.8. Serão eliminados aqueles com restrição cadastral sobre o CNPJ dos proponentes ou representantes legais.
- 6.9. No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão declarar que não tem impedimentos, conforme item 5.5, assumindo integralmente a responsabilidade por estas declarações. Na etapa de contratação, deverão apresentar declaração devidamente assinada, conforme Anexos IX e X.
- 6.10. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios, via aplicativo de mensagem instantânea, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da estabelecida neste Edital.

- 6.11. Serão desconsideradas as inscrições feitas após o prazo estabelecido.
- 6.12. Serão eliminadas as propostas que apresentarem documentos ilegíveis ou qualquer ausência documental constante no Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para a contratação.
- 6.13. As declarações, termos e consentimentos obrigatórios que estão dispostos no Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para a contratação, e que exigem a concordância expressa dos(as) candidatos(as), deverão ser assinados e encaminhados no ato da contratação, conforme orientações a serem enviadas.
- 6.14. A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.

7. DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO

- 7.1. A Comissão de Avaliação Técnica e de Mérito será composta por, no mínimo, 3 (três) avaliadores, membros do Banco do Nordeste ou profissionais de notório saber nomeados ad hoc, e será responsável exclusivamente pela avaliação das inscrições da Etapa 1 - descrita no item 6.3.
- 7.2. O processo de Análise de Mérito, de caráter classificatório, observará os seguintes critérios e pontuações:
 - 7.2.1. Criatividade da proposta: 40 pontos;
 - 7.2.2. Qualidade técnica da proposta: 40 pontos;
 - 7.2.3. Portfólio: 20 pontos;
- 7.3. A proposta escolhida será selecionada pela agência que receberá a intervenção artística entre as três que atingirem maior pontuação para cada município;
- 7.4. A Comissão de Organização deste Edital será responsável pela coordenação operacional das Etapas 1 e 2, descritas no item 6.3 e 6.7.
- 7.5. O resultado da Etapa 1 - Análise Técnica e Mérito será divulgado no dia 10/11/2023 (ver cronograma completo no item 12).
- 7.6. Os documentos exigidos no Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para a contratação, assim como o termo de Contrato devem ser apresentados do dia 10/11/2023 até dia 22/11/2023.
 - 7.6.1. O termo de contrato será encaminhado ao e-mail fornecido no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do(a) artista devolvê-lo assinado, por meio digital, até a data proposta acima, sob pena de desclassificação do Edital.
- 7.7. O processo de Análise Documental, de caráter eliminatório, observará a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos exigidos.
- 7.8. O resultado das inscrições será divulgado por meio da página <https://www.bnb.gov.br/cultura/galerias-urbanas>, conforme cronograma completo no item 12 deste edital.

- 7.9. Em caso de não atingimento do quórum de inscrições no Estado, a Comissão de Análise Técnica e Mérito tem a autonomia necessária para decidir sobre seleção de artistas de outros Estados.
- 7.10. A Comissão de Análise Técnica e Mérito é soberana quanto às decisões de mérito, não cabendo recurso às suas decisões.
- 7.11. Serão classificados(as) como suplentes os(as) candidatos na mesma quantidade de vagas, por ordem de pontuação, observada a classificação específica no item 7.2. e seus subitens.

8. DA REUNIÃO DE NIVELAMENTO

- 8.1. Os(as) artistas selecionados(as) estarão automaticamente convocados(as) a participarem de reunião de nivelamento, no dia 23/11/2023 das 18h30 às 20h30 ou no dia 24/11/2023 das 14h às 16h, à escolha do candidato, de maneira virtual. O link estará disponibilizado no portal eletrônico abaixo: <https://www.bnb.gov.br/cultura/galerias-urbanas>.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) SELECIONADOS(AS)

- 9.1. Realizar as intervenções artísticas no prazo de 27/11/2023 a 31/12/2023;
- 9.2. Cumprir as atividades nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas;
- 9.3. Cumprir as regras de segurança, observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;
- 9.4. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 9.5. Assumir as custas referentes à compra de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e obrigatórios à segurança e integridade física de si próprio como de todos os envolvidos, se for o caso, na execução das intervenções artísticas, conforme orientações e normas regulamentadoras vigentes;
- 9.6. Assumir as custas com aquisição de tintas de qualquer tipo, inclusive a aerossol (spray), lonas, suportes de estêncil, compressores, projetores, entre outros materiais que se fizerem necessários à execução dos serviços previstos neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO NORDESTE

- 10.1. Os(as) artistas terão acompanhamento (mediação) de um(a) representante do Banco para fins de comunicação e monitoramento do serviço e outras demandas do fluxo do processo;

10.2.O pagamento pelo serviço será contra entrega e realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS, quando for o caso;

10.3.O pagamento será depositado em conta bancária da empresa contratada.

11. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

11.1.Os(as) selecionados(as) autorizam ao Banco do Nordeste o uso de suas imagens e de suas respectivas obras, nos canais e redes sociais da instituição, para fins exclusivos de divulgações.

11.2.Ao participar deste Edital, os(as) artistas declaram a inexistência de plágio do trabalho submetido, assim como se responsabilizam por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado de imagens ou obras.

11.3.Os(as) artista(s) autoriza(m) o Banco do Nordeste Cultural a imprimir, em *fine art* e papel algodão, uma tiragem de no máximo 50 (cinquenta) imagens do painel, assinadas e numeradas, sendo 5 (cinco) destinadas ao artista, 2 (duas) ao acervo do Banco do Nordeste e as demais para compor os ambientes das Unidades do Banco.

11.3.1.Os custos de impressão ficarão sob a responsabilidade do Banco do Nordeste.

12. DO CRONOGRAMA

12.1.O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Etapa	Período
a. Início das inscrições	De 8h do dia 05/10/2023 às 23h59 do dia 18/10/2023
b. Etapa 1 - Análise Técnica e de Mérito	16/10/2023 a 27/10/2023
c. Divulgação do Resultado Final	10/11/2023
d. Etapa 2- Análise Documental e Assinatura do Contrato	10/11/2023 a 22/11/2023
e. Reunião de nivelamento I	23/11/2023 - 18h30 às 20h30
f. Reunião de nivelamento II	24/11/2023 - 14h às 16h
g. Período de realização das pinturas	27/11 a 31/12/2023

- 12.2. As datas de realização das pinturas serão agendadas individualmente com cada artista, grupo ou coletivo.
- 12.3. As datas podem ser alteradas conforme avaliação do Banco do Nordeste a qualquer tempo, caso seja necessário.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O processo de execução das intervenções artísticas poderá ser acompanhado pelo público, desde que garantidos os protocolos de controle sanitário vigente e de segurança.
- 13.2. O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoas interessadas no portal do Banco do Nordeste (<https://www.bnb.gov.br/cultura/galerias-urbanas>).
- 13.3. Ficará o(a) candidato(a) responsável por sua atualização cadastral, informando à Comissão Organizadora sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e e-mails exclusivamente pelo e-mail programadecultura@bnb.gov.br.
- 13.4. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Comissão Organizadora exclusivamente pelo e-mail programadecultura@bnb.gov.br.
- 13.5. Os dados informados no ato de inscrição serão eliminados da base de dados em até 90 (noventa) dias após a conclusão da realização da atividade, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Art. 16 da Lei nº 13.709/2019.
- 13.6. Este edital tem a vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mesmo tempo.
- 13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

ANEXOS

- Anexo I - Estados, municípios, medidas e valores contemplados neste Edital
- Anexo II - Fotos, croquis e endereços das agências contempladas neste Edital
- Anexo III - Croquis das agências contempladas em tamanho proporcional
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Residência (editável)
- Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para a contratação
- Anexo VI - Modelo de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (editável)
- Anexo VII - Modelo de Autodeclaração de Gênero (editável)
- Anexo VIII - Modelo de Autodeclaração de Cor, Raça ou Etnia (editável)
- Anexo IX - Declaração de Não Vínculo e Não Parentesco com Funcionários do Banco do Nordeste - Pessoa Física (editável)
- Anexo X - Declaração de Não Vínculo e Não Parentesco com Funcionários do Banco do Nordeste - Pessoa Jurídica (editável)
- Anexo XI - Modelo de Termo de Representação entre os(as) artistas e a Pessoa Jurídica (editável)
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Proprietário(a) e/ou Detentor(a) dos Direitos - Pessoa Física (editável)
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Proprietário(a) e/ou Detentor(a) dos Direitos - Pessoa Jurídica (editável)
- Anexo XIV - Termo de Autorização de Uso de Imagem (editável)
- Anexo XV - Declaração das Cópias Idênticas ao Original (editável)